CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

CONFLITO DE ATRIBUIÇÕES Nº 1.00400/2021-48
RELATOR: Conselheiro Marcelo Weitzel Rabello de Souza
REQUERENTE: Ministério Público Federal
REQUERIDO: Ministério Público do Estado de Minas Gerais
INTERESSADOS: Lucas Faria Cerqueira Estrela
José Mário Do Carmo Pinto

CONFLITO DE ATRIBUIÇÕES. MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS. EXTRAÇÃO MINERAL IRREGULAR AREIA EM PROPRIEDADE PARTICULAR. CONFIGURAÇÃO, EM TESE, DO CRIME PREVISTO NO ART. 55 DA LEI Nº 9.605/1998. BENS DA UNIÃO. ART. 20, IX, C/C 109, IV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INTERESSE DA UNIÃO. ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL.

1. Conflito de atribuições entre o Ministério Público Federal e o Ministério Público do Estado de Minas Gerais com o objetivo de definir a atribuição para apurar a prática de extração mineral sem autorização do órgão competente.

2. A prática de extração de recurso mineral sem a devida autorização da autoridade competente tipifica, em tese, o crime previsto no art. 55 da Lei nº 9.605/98.

3. Infere-se do art. 20, inc. IX, da Constituição da República, que os recursos minerais são bens da União e pertencem à tal ente ainda que localizados em propriedade particular.

4. Verificada a lesão a bens da União, deve ser reconhecida a competência da Justiça Federal, nos termos do art. 109, inc. IV, da Constituição da República.

6. Conflito de Atribuições julgado improcedente para reconhecer a atribuição do Ministério Público Federal.

MINUTA DE VOTO PLENÁRIO VIRTUAL

PLENÁRIO VIRTUAL DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - MINUTA DE VOTO.
Este documento pode sofrer alterações e não possui qualquer valor legal. 28/11/2026 18:31:48

R E L A T Ó R I O

Trata-se de Conflito de Atribuições suscitado pelo 1º Ofício da Procuradoria da República no Município de Teófilo Otoni/MG em face da 1ª Promotoria de Justiça de Araçuaí/MG.

Da análise dos autos, verifica-se que a 1ª Promotoria de Justiça de Araçuaí/MG encaminhou ao Ministério Público Federal, para adoção das providências cabíveis na seara criminal, os Boletins de Ocorrência nºs M2729-2017-0200015 (REDS 2017-000965031-001) e M2729-2017-0200014 (REDS 2017-000960446-001), referentes à extração de areia, sem autorização ambiental, às margens do Córrego São João, localizado na Fazenda São João Grande Parte, na zona rural do Município de Ponto do Volantes/MG.

O membro oficiante da Comarca de Araçuaí sustentou, em síntese, que os recursos minerais são bens da União, conforme dispõe o art. 20, inciso IX, da Constituição Federal, de modo que a competência para o processo e o julgamento das infrações penais praticadas em detrimento dos bens, serviços e interesses daquele ente é da Justiça Federal, com a consequente atribuição do MPF para eventual persecução criminal.

O titular do 1º Ofício da Procuradoria da República no Município de Teófilo Otoni/MG, por sua vez, ao receber o expediente remetido pelo Ministério Público Estadual, suscitou conflito de atribuições alegando que a extração de areia foi realizada em propriedade particular e que, por tal razão, não houve lesão a interesses da União, falecendo ao *Parquet* federal atribuição para apreciar o caso.

Encaminhado à Procuradoria-Geral da República, o conflito negativo de atribuições foi objeto de deliberação por parte da 4ª Câmara de Coordenação e Revisão – Meio Ambiente e Patrimônio Cultural, a qual decidiu pela atribuição do Ministério Público do Estado da Bahia e determinou o envio dos autos à Procuradora-Geral da República (p. 44).

Em razão do entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal na Ação Cível Originária nº 843/SP, o conflito de atribuições foi encaminhado a este CNMP para deslinde da controvérsia.

Intimados para apresentar informações, nos termos no art. 152-D do RICNMP[1], tanto o Ministério Público do Estado de Minas Gerais quanto o Ministério Público

[1] Art. 152-D. O Relator requisitará informações dos Membros em conflito no prazo de dez dias.

MINUTA DE VOTO PLENÁRIO VIRTUAL

PLENÁRIO VIRTUAL DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - MINUTA DE VOTO.
Este documento pode sofrer alterações e não possui qualquer valor legal. 28/11/2026 18:31:48

Federal reiteraram os argumentos expendidos nas manifestações que deram ensejo ao presente conflito.

É o relatório.

V O T O

O cerne do presente conflito consiste em definir a atribuição para apurar, no âmbito criminal, fatos relativos à extração irregular de recurso mineral em propriedade particular, de modo a estabelecer se as condutas ensejam a atuação do *Parquet* federal ou estadual.

Depreende-se dos autos que a 1ª Promotoria de Justiça de Araçuaí/MG encaminhou ao Ministério Público Federal os Boletins de Ocorrência nºs M2729-2017-0200015 (REDS 2017-000965031-001) e M2729-2017-0200014 (REDS 2017-000960446-001), nos quais constam condutas consistentes na extração de areia em propriedade particular sem autorização do órgão ambiental competente (fls. 20/34).

A prática de extração de recurso mineral sem a devida autorização da autoridade competente tipifica, em tese, o crime previsto no art. 55 da Lei nº 9.605/98:

> "Art. 55. Executar pesquisa, lavra ou extração de recursos minerais sem a competente autorização, permissão, concessão ou licença, ou em desacordo com a obtida:
>
> Pena - detenção, de seis meses a um ano, e multa.
>
> Parágrafo único. Nas mesmas penas incorre quem deixa de recuperar a área pesquisada ou explorada, nos termos da autorização, permissão, licença, concessão ou determinação do órgão competente."

Estabelecido o tipo penal, impende verificar se a competência para o julgamento do delito é da Justiça Federal ou da Justiça Estadual, a fim de que seja possível determinar a atribuição do Ministério Público.

Em regra, o processo e o julgamento dos crimes ambientais seguem o mesmo regime de repartição de competências estabelecido na Constituição da República, de modo que serão competência da Justiça Federal as infrações penais praticadas em detrimento de

MINUTA DE VOTO PLENÁRIO VIRTUAL

PLENÁRIO VIRTUAL DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - MINUTA DE VOTO.
Este documento pode sofrer alterações e não possui qualquer valor legal. 28/11/2026 18:31:48

bens, serviços ou interesse da União ou de suas entidades autárquicas ou empresas públicas.[2]

Os recursos minerais, objeto material tutelado pelo art. 55 da Lei de Crimes Ambientais, constituem propriedade da União, conforme estabelece o art. 20, inciso IX, da CR:

> Art. 20. São bens da União:
>
> IX - os recursos minerais, inclusive os do subsolo;

A Carta Magna prescreve ainda que "as jazidas, em lavra ou não, e demais recursos minerais e os potenciais de energia hidráulica constituem propriedade distinta da do solo, para efeito de exploração ou aproveitamento, e pertencem à União, garantida ao concessionário a propriedade do produto da lavra"[3].

Das disposições constitucionais acima transcritas, infere-se que os recursos minerais são bens da União e pertencem à tal ente ainda que localizados em propriedade particular. É com fundamento nessa premissa que o professor Renato Brasileiro, ao discorrer sobre a competência da Justiça Federal, assinala o seguinte:

> "o crime de extração ilegal de recursos minerais (substâncias minerais ou minérios), antes previsto no art. 21 da Lei nº 7.805/89, e ora no art. 55 da Lei nº 9.605/98, é de competência da Justiça Federal, ainda que perpetrado em propriedade particular, pois os recursos minerais, inclusive os do subsolo, são bens da União, nos termos do art. 20, IX, da Constituição Federal, constituindo propriedade distinta da do solo para efeito de exploração ou aproveitamento (CF/88, art. 176, caput);"[4]

Embora o tema ainda não esteja pacificado no Superior Tribunal de Justiça, há inúmeros julgados no sentido de se conferir à Justiça Federal a competência para o julgamento do crime em comento. Vejamos:

> "PENAL E PROCESSO PENAL. CONFLITO NEGATIVO DE

[2] RE 835558, Relator(a): LUIZ FUX, Tribunal Pleno, julgado em 09/02/2017, ACÓRDÃO ELETRÔNICO REPERCUSSÃO GERAL - MÉRITO DJe-174 DIVULG 07-08-2017 PUBLIC 08-08-2017

[3] Art. 176. As jazidas, em lavra ou não, e demais recursos minerais e os potenciais de energia hidráulica constituem propriedade distinta da do solo, para efeito de exploração ou aproveitamento, e pertencem à União, garantida ao concessionário a propriedade do produto da lavra.

[4] LIMA, Renato Brasileiro de. Manual de processo penal: volume único. 8. ed. Salvador: Ed. JusPodivm, 2020. P. 518.

MINUTA DE VOTO PLENÁRIO VIRTUAL

PLENÁRIO VIRTUAL DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - MINUTA DE VOTO.
Este documento pode sofrer alterações e não possui qualquer valor legal. 28/11/2026 18:31:48

COMPETÊNCIA. EXTRAÇÃO DE CASCALHO SEM AUTORIZAÇÃO. ART. 55 DA LEI 9.605/98. PROPRIEDADE PRIVADA. IRRELEVÂNCIA. RECURSO MINERAL. BEM DA UNIÃO. ART. 20, IX, DA CF. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. ART. 109, IV, DA CF.

1. Cuidando-se de delito contra bem da União, explicitamente trazido no artigo 20 da Constituição Federal, mostra-se irrelevante o local de sua prática, pois onde o legislador constituinte não excepcionou, não cabe ao intérprete fazê-lo.

2. Conflito conhecido para julgar competente o JUÍZO FEDERAL DE RONDONÓPOLIS - SJ/MT, suscitante.

(CC 116.447/MT, Rel. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, TERCEIRA SEÇÃO, julgado em 25/05/2011, DJe 02/06/2011)

PROCESSUAL PENAL - EXTRAÇÃO ILEGAL DE RECURSOS MINERAIS - RIO DE DOMÍNIO DA UNIÃO - ARTIGO 20, IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. - O artigo 20, IX, da Constituição Federal, dispõe que os recursos minerais, inclusive os do subsolo, são bens da União. Assim sendo, a competência a para o processo e julgamento do caso é da Justiça Federal. - Ordem concedida para, anulando o feito processado perante a Justiça Estadual, determinar a competência da Justiça Federal, prosseguindo-se, assim, somente a denúncia oferecida pelo parquet federal no processo nº 1999.61.13.004979-4". (HC 23286/SP, Rel. Ministro JORGE SCARTEZZINI, QUINTA TURMA, julgado em 07/10/2003, DJ 19/12/2003, p. 513)

CONFLITO DE COMPETÊNCIA. EXTRAÇÃO ILEGAL DE RECURSOS MINERAIS (AREIA). ARTIGO 21 DA LEI Nº 7.805/89. RIO DE DOMÍNIO DA UNIÃO. ARTIGO 20, IX, DA

MINUTA DE VOTO PLENÁRIO VIRTUAL

PLENÁRIO VIRTUAL DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - MINUTA DE VOTO.
Este documento pode sofrer alterações e não possui qualquer valor legal. 28/11/2026 18:31:48

> CONSTITUIÇÃO FEDERAL. 1. O artigo 20, IX, da Constituição Federal, dispõe que os recursos minerais, inclusive os do subsolo, são bens da União. 2. Conflito conhecido para ser declarado competente o Juízo Federal da 1ª Vara de Nova Friburgo/RJ, o suscitado". (CC 33.377/RJ, Rel. Ministro PAULO GALLOTTI, TERCEIRA SEÇÃO, julgado em 11/09/2002, DJ 24/02/2003, p. 182)

Não é outro o entendimento desta Corte de Controle, conforme se observa dos julgados abaixo:

> "PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÕES. MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS. DENÚNCIA DE EXTRAÇÃO MINERAL IRREGULAR EM SÃO JOSÉ DA SAFIRA/MG. MINERAÇÃO DE GEMAS SEM LICENCIAMENTO AMBIENTAL. SUPOSTO CRIME DO ART. 55 DA LEI Nº 9.605/1998. BENS DA UNIÃO. ART. 20, IX, C/C 109, IV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INTERESSE DA UNIÃO. AUTORIZAÇÃO PARA EXPLORAÇÃO DE MINÉRIO POR AUTARQUIA FEDERAL (AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO - ANM). INDENIZAÇÃO DECORRENTE DO CRIME DEVIDA À UNIÃO. IMPROCEDÊNCIA. CONFLITO RESOLVIDO PARA FIXAR A ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL.
>
> 1. Conflito negativo de atribuições entre o Ministério Público do Estado de Minas Gerais e o Ministério Público Federal a respeito da apuração de suposto crime de extração mineral irregular, previsto no art. 55 da Lei nº 9.605/1998, e o dano ambiental decorrente.
>
> 2. Em se tratando de crimes ambientais, em regra, cabe à Justiça Comum processá-los, já que a proteção do meio ambiente é competência comum da União, dos Estados, do DF e dos Municípios (art. 23, VI e VII, da CF/88).
>
> 3. O delito do art. 55 da Lei nº 9.605/1998, por sua vez, diz respeito à

MINUTA DE VOTO PLENÁRIO VIRTUAL

PLENÁRIO VIRTUAL DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - MINUTA DE VOTO.
Este documento pode sofrer alterações e não possui qualquer valor legal. 28/11/2026 18:31:48

extração e lavra de recursos minerais sem a devida autorização e é hipótese incomum de crime praticado em detrimento de bens integrantes do patrimônio da União, conforme art. 20, IX, da Constituição Federal, o que atrai a atribuição do MPF. Precedentes do STJ.

4. Autorização de extração mineral concedida pela Agência Nacional de Mineração (ANM), autarquia federal vinculada ao Ministério de Minas e Energia. Interesse da União na matéria. Indenização devida à União pela extração ilegal de minérios. Precedentes.

5. Improcedência. Conflito resolvido para declarar a atribuição do Ministério Público Federal para apurar os fatos objeto da Notícia de Fato.

(CNMP, PP 1.00193/2021-03, Rel Cons Sebastião Vieira Caixeta, j. 26/02/2021)

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÕES. MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ. DENÚNCIA DE EXTRAÇÃO MINERAL IRREGULAR EM UNIÃO DA VITÓRIA/PR. MINERAÇÃO DE AREIA SEM LICENCIAMENTO AMBIENTAL. SUPOSTOS CRIMES DOS ARTS. 55 DA LEI Nº 9.605/1998 E 2º DA LEI Nº 8.176/1991. BENS DA UNIÃO. ARTS. 20, IX, C/C 109, IV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INTERESSE DA UNIÃO. AUTORIZAÇÃO PARA EXPLORAÇÃO DE MINÉRIO POR AUTARQUIA FEDERAL (AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO - ANM). INDENIZAÇÃO DECORRENTE DO CRIME DEVIDA À UNIÃO. CONFLITO RESOLVIDO PARA FIXAR A ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL.

1. Conflito negativo de atribuições entre o Ministério Público do Estado do Paraná e o Ministério Público Federal a respeito da apuração de supostos crimes de extração mineral ilegal, previstos nos arts. 55 da Lei nº 9.605/1998 e 2º da Lei nº 8.176/1991, e o dano

MINUTA DE VOTO PLENÁRIO VIRTUAL

PLENÁRIO VIRTUAL DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - MINUTA DE VOTO.
Este documento pode sofrer alterações e não possui qualquer valor legal. 28/11/2026 18:31:48

ambiental decorrente.

2. Em se tratando de crimes ambientais, em regra, cabe à Justiça Comum processá-los, já que a proteção do meio ambiente é competência comum da União, dos Estados, do DF e dos Municípios (art. 23, VI e VII, da CF/88).

3. Os delitos dos arts. 55 da Lei nº 9.605/1998 e 2º da Lei nº 8.176/1991, por sua vez, dizem respeito à extração e à lavra de recursos minerais sem a devida autorização e são hipóteses incomuns de crimes praticados em detrimento de bens integrantes do patrimônio da União, conforme art. 20, IX, da Constituição Federal, o que atrai a atribuição do MPF. Precedentes do STJ e STF.

4. Autorização de extração mineral concedida pela Agência Nacional de Mineração (ANM), autarquia federal vinculada ao Ministério de Minas e Energia. Interesse da União na matéria. Indenização devida à União pela extração ilegal de minérios. Precedentes. 5. Conflito resolvido para declarar a atribuição do Ministério Público Federal para apurar os fatos.

(CNMP, PP 1.00142/2021-27, Rel Cons Sebastião Vieira Caixeta, j. 11/05/2021)"

Diante do exposto, voto pela IMPROCEDÊNCIA do presente Conflito de Atribuições para reconhecer a atribuição do Ministério Público Federal – Procuradoria da República no Município de Teófilo Otoni/MG, para apurar, no âmbito criminal, as condutas constantes dos Boletins de Ocorrência nºs M2729-2017-0200015 (REDS 2017-000965031-001) e M2729-2017-0200014 (REDS 2017-000960446-001).

MARCELO WEITZEL RABELLO DE SOUZA
Conselheiro Relator

MINUTA DE VOTO PLENÁRIO VIRTUAL

PLENÁRIO VIRTUAL DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - MINUTA DE VOTO.
Este documento pode sofrer alterações e não possui qualquer valor legal. 28/11/2026 18:31:48